

Votuporanga, 05 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Referência: Processo Legislativo n.º 119/2026
Requerimento n.º 5/2026 (Cabo Renato Abdala)

Em resposta ao expediente conforme referência acima, originada pelo requerimento do Ilustre Vereador Cabo Renato Abdala, que questiona se houve a participação do Conselho do Meio Ambiente na edição do Decreto que especificou novos valores de tarifa de água, bem como na decisão de elevar para 100% a taxa de esgoto, essa Autarquia informa o seguinte:

A obrigatoriedade de manifestação de referido Conselho, somente se configura quando houver previsão legal expressa nesse sentido.

Nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal do Brasil, a Administração Pública encontra-se estritamente vinculada ao princípio da legalidade, não sendo possível exigir a participação de órgão colegiado sem fundamento normativo específico.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente, conforme sua legislação instituidora, possui atribuições voltadas predominantemente às matérias de natureza ambiental, não abrangendo, via de regra, a definição de política tarifária ou a gestão econômico-financeira dos serviços públicos de saneamento básico.

A fixação e a revisão de tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário constituem matéria de competência do Poder Executivo Municipal ou da entidade reguladora legalmente instituída, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007, especialmente em seus artigos 29 e 30, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.026/2020, não havendo previsão legal que condicione tais atos à deliberação do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Dessa forma, não houve participação do Conselho Municipal do Meio Ambiente na edição do referido Decreto nem na decisão de novos valores da tarifa e água e da elevação da taxa de esgoto para 100%, por não se tratar de exigência legal, inexistindo, portanto, qualquer vício de legalidade sob esse aspecto.

Na expectativa de haver prestado os esclarecimentos necessários, renovo minha disposição para quaisquer informações complementares

Atenciosamente,

Luciano Nucci Passoni
Superintendente da SAEV Ambienta



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 03BD-3B36-C41B-1E21

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANO NUCCI PASSONI (CPF 102.XXX.XXX-81) em 09/02/2026 11:31:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/03BD-3B36-C41B-1E21>